



Servidor Responsável
[Assinatura]

DECRETO MUNICIPAL Nº 027/2017

EMENTA: Regulamenta o Art. 30, da Lei Municipal nº 1048, de 05 de dezembro de 2017, que estabelece condições para Concessão de Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que o Art. 30, da Lei Municipal nº 1048/2017 atribui ao Chefe do Executivo Municipal a incumbência de fixar os valores dos benefícios eventuais a serem pagos pelo Município;

CONSIDERANDO mais, que a concessão dos benefícios eventuais descritos no Art. 20, da supracitada Lei serão concedidos mediante Parecer Técnico Profissional responsável pelo acompanhamento, bem como em observância a determinação judicial, na forma prevista no Art. 22, da mesma Lei;

CONSIDERANDO finalmente, que os benefícios eventuais poderão ser concedidos em pecúnia, após atendimento aos requisitos e conceitos para sua concessão, previstos na referida Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Para a concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, previstos na Lei Municipal nº 1048/2017, serão pagas as seguintes importâncias, de acordo com os benefícios a seguir descritos:

- I - Documentação Civil: atribuído na forma do Art. 19, da Lei Municipal nº 1048/17;
- II - Fotografia: atribuído na forma do Art. 19, da Lei Municipal nº 1048/17;
- III - Auxílio Alimentação: atribuído na forma do Art. 19, da Lei Municipal nº 1048/17;
- IV - Auxílio Locomoção I: atribuído na forma do Art. 19, da Lei Municipal nº 1048/17;
- V - Auxílio Locomoção II: atribuído na forma do Art. 19, da Lei Municipal nº 1048/17;
- VI - Auxílio Moradia I: até R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais);
- VII - Auxílio Moradia II: até R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais);
- VIII - Auxílio Moradia III: até R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- IX - Auxílio Gás: até R\$ 60,00 (sessenta reais)
- X - Auxílio Luz e Água: até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- XI - Auxílio Desabrigamento: atribuído na forma do Art. 19, da Lei Municipal nº 1048/17.

Art. 2º - Os benefícios pagos ou custeados pelo Município, a título de Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária e de Situação de Calamidade Pública, não poderão ser concedidos a mais de um membro de uma mesma família, residente em um mesmo endereço.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de João Alfredo, 06 de dezembro de 2017.

[Assinatura]
MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO
Prefeita